

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS
.....



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 726, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o tempo de vigência do contrato por tempo determinado, nos termos das Leis nºs. 433/2017 (REDA), 473/2019 (Estatuto do Servidor) e art. 10 do ADCT, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o que dispõe os dispositivos das Leis Municipais nºs 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO, as disposições contidas no inciso II, alínea “b” do ADCT;

DECRETA:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 433, de 02 de maio de 2017, e, em especial no §7º do art. 69 da Lei Municipal nº 473, de 11 de julho de 2019 – Estatuto do Servidor e inciso II, alínea “b” do ADCT, resolve **PRORROGAR**, pelo período de 06.03.2020 a 06.03.2022, o contrato temporário da servidora, **ALINE DIAS BARBOSA DE SOUZA**, CPF Nº 033.457.415-39.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06.03.2020, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Canudos em, 19 de março de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 724, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
(Retificado)

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Canudos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que mesmo o Município de Canudos não tem, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Canudos, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. As atividades letivas, nas unidades de ensino na rede municipal ficam suspensas pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados pelo tempo que se fizer necessário, período a ser compensado nos dias reservados para os recessos futuros.

§1º. Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

§2º. Recomenda-se que a rede estadual e privada de ensino no âmbito do município, acolham o quanto disposto no caput deste artigo.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do município Canudos, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

Art. 5º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal.

§1º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, além de disponibilizar álcool gel aos clientes.

§2º Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Art. 6º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Canudos para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19.

Parágrafo Único. Ficam suspensas as atividades laborais dos servidores municipais com idade acima de 60 anos;

Art.7º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência.



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 8º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Canudos, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 9º. Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, poderão exercer suas funções em sistema home office, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Art. 10. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 11. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

Art. 12. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º. os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 13. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

§1º. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

§2º. Ficam proibidas as visitas de pessoas aos pacientes internados no HMGRA, com idade inferior a 18 anos e superior a 60 anos.

§3º. Ficam suspensos os serviços de atendimento do CRAS, Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - S.C.F.V., Conselho Tutelar, Programa Primeira Infância e Equipe Volante do CRAS, a partir do dia 19.03.2020, pelo período de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado este prazo pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus;

§4º. Ficam suspensos os jogos de futebol e campeonatos municipais, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus.

§5º. Para evitar aglomerações, fica proibido a realização de jogos de diversão em espaços públicos e calçadas, a exemplo de dominó, dama, gamão e baralho, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus.

§6º. Ficam suspensos a visita ao Memorial e ao Parque Histórico de Canudos, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus.

§7º. Ficam suspensas as atividades físicas em academias de ginástica, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus.

§8º. Fica proibida a realização da Feira Livre, pelo período de 30(trinta) dias, prazo este que poderá ser prorrogado, sendo permitido apenas a comercialização de frutas e legumes pelo comércio local, mantendo-se uma distância de 20(vinte) metros entre as barracas, devendo cada barraca disponibilizar álcool gel 70º.

§9º. Fica proibido a aglomeração de pessoas em velório, recomendando aos proprietários de funerárias para que restrinja o tempo e a quantidade de pessoas no recinto do evento para o máximo de 10(dez), disponibilizando álcool gel 70º, devendo ser evitado o contato físico como apertos de mãos, beijos e abraços, além da disponibilização de itens de grande manipulação como cafezinho, chá, lanches, toldos e cadeiras.

§10. Fica proibido, em todo o território de Canudos, a circulação de veículos de transporte de passageiros, a exemplo de VAN, Ônibus e Micro-ônibus, oriundos de cidades de outros estados da Federação, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus.

Art. 14. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 15. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Canudos.

Art. 16. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

Art. 17. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 18°. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 19. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 20. Ficam suspensos , em todo o território de Canudos os cultos religiosos, ou qualquer outra semelhança que possibilite aglomerações de pessoas;

Art. 21. O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará:

- a) Aos servidores municipais: abertura de processo administrativo disciplinar que poderá resultar na demissão/exoneração da função/cargo que ocupa;
- b) Aos particulares, empresas, bares, restaurantes, igreja, etc, poderá ensejar o cancelamento do Alvará e aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 22. Fica autorizada a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavirus.

Município de Canudos/BA, 18 de março de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal